



Decreto-lei n.º 144/2012 de 11 de julho de 2012, que aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, transpondo a Diretiva n.º 2010/48/UE da Comissão, de 05 de Julho, que adapta ao progresso técnico a Diretiva n.º 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho

O presente diploma regula as inspeções técnicas periódicas, as inspeções para atribuição de matrícula e as inspeções extraordinárias de veículos a motor e seus reboques, previstas no art.116.º do Código da Estrada, alargando o universo de veículos a sujeitar a inspeção, designadamente a motociclos, triciclos e quadriciclos com cilindrada superior a 250 cm³, bem como reboques e semirreboques com peso superior a 750 kg.

As inspeções previstas no presente diploma são da competência do IMT, I.P, podendo contudo este recorrer, para a sua realização, a entidades gestoras de centros de inspeção (art.6.º, n.º1).

Relativamente à obrigatoriedade de apresentação dos veículos à inspeção, esta cabe ao proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade, locatário financeiro ou a qualquer outro seu legítimo possuidor, devendo apresentar o veículo em condições normais de circulação e em perfeito estado de limpeza, bem como exibir os documentos previstos no artigo 85.º/2 do Código da Estrada, nomeadamente, conforme resulta dos artigos 11.º. e 12.º.

No que concerne à periodicidade das inspeções, rege o art.7.º, n.º1 que *“nas inspeções periódicas, os veículos devem ser apresentados à primeira inspeção e às subseqüentes até ao dia e mês correspondente ao da matrícula inicial, de acordo com a periodicidade constante do anexo I ao presente diploma”*.

Deste modo, rege o Anexo I:

- 1- Automóveis pesados de passageiros (M2 e M3): Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos; no 8.º ano e seguintes, semestralmente.
- 2 - Automóveis pesados de mercadorias (N2 e N3): Um ano após a data da primeira matrícula e,

